



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.129

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 084/05 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, **DEFERIU** os seguintes processos: Processo/Requerente: **03658-05** – **Andréa Bezerra Pequeno** (gratificação peculiar) / **03677-05** – **Aracy Campos Batista** (licença tratamento de saúde) / **03707-05** – **Ana Cândida Espinola** (férias 1º período/2006 – gozo de 10.01 a 08.02.06) / **03614-05** – **Ana Guarabira de Lima Cabral** (férias 1º período/2006 – gozo de 02 a 31.03.06) / **03678-05** – **Amarildo Sales Cunha** (licença prêmio – período 20.11.1980 a 20.11.1990 – gozo: 14.12.2005 a 13.03.2006) / **03538-05** – **Assessoria Militar** (gratificação peculiar) / **03539-05** – **Assessoria Militar** (gratificação peculiar) / **03571-05** – **Assessoria Militar** (gratificação peculiar) / **03576-05** – **Cosme Cícero da Silva** (adicional de insalubridade) / **03667-05** – **Carmem Elizabete Dutra Ribeiro** (férias) / **03584-05** – **Clístenes Bezerra de Holanda** (suspensão de férias – 2º período/05) / **03456-05** – **Diretoria Administrativa** (gratificação peculiar) / **03646-05** – **Francisco Antônio de Sarmento Vieira** (interrupção de férias – 1º período/05) / **03700-05** – **Francisca Sarmento Domingos Costa** (férias – exercício/2004/2005) / **03661-05** – **Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos** (adiamento de férias 2º período/04) / **03699-05** – **Francisca Sarmento Domingos Costa** (concessão de licença prêmio período 13.12.1997 a 12.12.2002) / **03613-05** – **Francisca Moreira Palitot da Costa** (suspensão de férias) / **03600-05** – **Francisco Bérison Gomes Formiga** (adiamento sine die de férias – 1º período/05) / **03612-05** – **Gardênia Cirne de Almeida Galdino** (férias 2º período/05 – gozo 01 a 30.08.2006) / **03619-05** – **Gardênia Cirne de Almeida Galdino** (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família) / **03586-05** – **Ivete Leônia Soares de Oliveira** (interrupção de férias 2º período/03 – gozo de 01 a 30.12.05) / **03618-05** – **Iranildo Marcolino de Lima** (incorporação de gratificação) / **03523-05** – **João Carlos Coutinho de Oliveira** (gratificação peculiar) / **03497-05** – **Joaci Juvino da Costa Silva** (gratificação peculiar) / **03496-05** – **Joaci Juvino da Costa Silva** (gratificação peculiar) / **03461-05** – **José Bezerra Diniz** (gratificação peculiar) / **03669-05** – **Josélia Alves de Freitas** (licença tratamento de saúde) / **03590-05** – **Josildo Queiroz da Silva** (férias exercício/2005) / **03604-05** – **Jovana Maria Pordeus e Silva** (gozo licença prêmio – período 12.05.1997 a 12.05.2002 de 06.03.06 a 04.05.06) / **03603-05** – **Jovana Maria Pordeus e Silva** (férias – 2º período/05 – gozo de 01.02 a 02.03.06) / **03653-05** – **José Leonardo Clementino Pinto** (concessão licença prêmio/conversão - período 02.09.1999 a 07.05.2003 e de 05/03/04 a 29/06/05) / **03711-05** – **Liana Espinola Pereira de Carvalho** (adiamento férias – 2º período/05 gozo:09.01 a 07.02.05) / **02835-05** – **Marcia Betânia Casado e Silva** (gratificação peculiar) / **03656-05** – **Maria Cristina Furtado de Almeida** (ascensão funcional) / **03645-05** – **Maria do Socorro Diniz** (férias 2º período/05 gozo 07.12.05 a 05.01.06) / **03644-05** – **Maria Lúcia Ribeiro Fireman** (férias 2º período/04 gozo: 07 a 19.12.05) / **03680-05** – **Márcio Gondim do Nascimento** (adiamento de férias – 1º período/2005) / **03630-05** – **Maria do Socorro Azevedo de Mello** (férias exercício/2005) / **03694-05** – **Mércia de Lourdes Pedrosa Albuquerque** (gozo de licença prêmio – período 03.06.1996 a 03.06.2001) / **03671-05** – **Maria Lúcia Ribeiro Fireman** (suspensão licença prêmio – período 10.05.1999 a 10.05.2004) / **03629/05** – **Manoel Cacimiro Neto** (conversão em pecúnia de licença prêmio – período 18.03.2000 a 18.03.2005) / **03716-05** – **Neyde Figueiredo Porto** (férias 1º período/06 – gozo: 01.02 a 02.03.06) / **03683-05** – **Otacílio Marcus Machado Cordeiro** (férias – 1º período/2006 – gozo: 10.01 a 08.02.06) / **03655-05** – **Otanilza Nunes de Lucena** (férias 1º período/06 – gozo: 01 a 30.08.06) / **03563-05** – **Odilon Nelson Grisi Dantas** (adiamento sine die de férias – exercício/2005) / **03670-05** – **Priscylla Miranda Morais Maroja** (suspensão de férias 1º período/2003/2004 – gozo: 23 a 30.12.05) / **03724-05** – **Ricardo Alex Almeida Lins** (anotação de tempo de serviço) / **03591-05** – **Ricardo Alex Almeida Lins** (suspensão de férias 2º período/2004 e adiantamento de férias 1º período/2006) / **03601-05** – **Rosane Maria Araújo e Oliveira** (férias 2º período/2005 – gozo: 02 a 31.01.06) / **03615-05** – **Ricardo José de Medeiros e Silva** (férias 1º período/2006 – gozo: 02 a 31.03.06) / **03620-05** – **Sérgio Galliza**

do Amaral Marinho (adiamento de férias - exercício/2006) / **03579-05** – **Simone Cartaxo da Costa de Souza** (férias - exercício/2005) / **03648-05** – **Sérgio Túlio Bezerra Rodrigues de Lima** (gozo de licença prêmio - período 04.05.2000 a 04.05.2005) / **03543-05** – **Valério Costa Bronzeado** (gratificação peculiar) / **03540-05** – **Vanina Nóbrega de Freitas Dias** (férias – 2º período/2005 – gozo: 06.03 a 04.04.06) / **DEFERIU EM PARTE** os processos **03708-05** – **Ana Raquel de Brito Lira Beltrão** (conversão de licença prêmio em pecúnia – período 29.04.1989 a 29.04.1999) / **03562-05** – **Oswaldo Lopes Barbosa** (férias – 1º e 2º período/2006 – gozo: 01.02 a 02.03.06 e **INDEFERIU** o seguinte processo: **03617-05** – **Aloysio Carneiro Júnior** (férias exercício/2005). João Pessoa, 26 de dezembro de 2005. Republicada por incorreção **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**
Subprocurador-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

ACÓRDÃO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PARAÍBA

Processo nº. 581/2008
Assunto: **Inscrição no quadro principal de advogados – OAB/PB**
Interessado: **Giselle Tavares de Pinho Dore Marques**
Relator/Conselheiro: **Severino do Ramo Pinheiro Brasil**

EMENTA INSCRIÇÃO DE BACHAREL NO QUADRO DE ADVOGADOS. IMPEDIMENTO OU INCOMPATIBILIDADE. Não há incompatibilidade com o exercício da advocacia, o fato do Bacharel em Direito ocupar o cargo administrativo do Tribunal de Contas do Estado, a teor da decisão do Conselho Federal da OAB – Processo 4.999/2/96: "Incompatíveis com o exercício são os Conselheiros e Auditores que possam substituí-los (art. 28, II, da Lei 8.906/94). Todos os demais servidores dos Tribunais e Conselhos de Contas estão dispensados sujeitos aos impedimentos previstos no art. 30, I, da Lei 8.906/94. Precedente de uniformização de jurisprudência". **ACORDAM** os Conselheiros, por unanimidade, acoger o voto do Conselheiro **Severino do Ramo Pinheiro Brasil**, para reformar a decisão da 1ª Câmara desta Seccional, assegurando a Interessada o direito de obter sua inscrição no Quadro Principal de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, com impedimentos previstos no artigo 30, I, da Lei 8.906/94 (EOAB). Sala das Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, 19 de setembro de 2008. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**
Presidente
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.
Conselheiro Estadual

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA – JUÍZO DA 4ª VARA CIVIL CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS. O Dr. SÉRGIO ROCHA DE CARVALHO, Juiz de Direito titular desta 4ª Vara Cível, Comarca de Campina Grande, PB, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **CITA A Sra. ALINE BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para todos os termos da ação **EXECUÇÃO**, processo nº **001.2006.030.109-8**, promovida pelo **FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**, contra **THEREZA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA E OUTROS**, para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida informada na exordial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), posição em 30/11/2006 **Intime-se, ainda, o(a) executado(a)**, para, se desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, contando do presente edital, oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Fica ainda ciente que foi fixado, **os honorários advocatícios** a serem pagos pelo(a) executado(a) em 20% (vinte por cento) do valor da dívida exeqüenda, ficando ciente que em hipótese de pagamento integral da dívida no prazo de 03(três) dias, ditos honorários serão reduzidos pela metade. **CUM-PRASE.** Dado e passado neste cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande – PB, aos 03 dias do mês de julho de 2008. Eu, Sônia Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Sérgio Rocha de Carvalho – Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0121

Expediente do dia 10/09/2008 13:52

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002979-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NEFRUZA - SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ... vista as partes.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.004583-1 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x CARLOS ALBERTO SATIRO DA NOBREGA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0003387-9 MARIA HELENA DE ARAUJO PINTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Este juízo já se manifestou sobre os termos da petição de fls. 389/390, na decisão de fls. 384/385. Porém, em face da insistência da advogada petionante, intemem-se os advogados Adalberto Marques de Almeida Lima, João Feliciano de Luna Filho e Návia de Fátima Gonçalves Vieira, para informarem se tem interesse nos honorários sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, favorável ao autor Getulio Eurico de Almeida Lima. Prazo 05 (cinco) dias....

4 - 96.0006199-8 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias.

5 - 98.0006177-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, JOSE MOREIRA DE MENEZES, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FERNANDO GAIOS DE QUEIROZ, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, LYRA BENJAMIN DE TORRES). ... intemem-se às partes....

6 - 99.0006147-0 WALRICEA BATISTA CUNHA DE SOUSA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x WALRICEA BATISTA CUNHA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, intime-se o autor para pagar a CEF o valor de R\$ 157,54, a título de verba honorária, nos termos do artigo 475J, do CPC. Efetuado o pagamento, levante-se o valor em face da CEF.

7 - 2000.82.00.004827-4 MARCOS HERMINIO DO NASCIMENTO (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARLEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 167/174).

8 - 2003.82.00.008583-1 WANHILTON BRAGA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, defiro o pedido de substabelecimento. ...

9 - 2006.82.00.004055-1 RONALDO GALDINO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... vista as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 97.0007503-6 VICTOR DELANO MADRUGA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

11 - 2006.82.00.005563-3 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

12 - 2006.82.00.006342-3 CARLOS ANTONIO RESENDE TITO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré (fls. 154/160) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 2006.82.00.006847-0 WALDEMAR ESMERALDINO DE ARRUDA FILHO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, RACHEL BARRETO DE QUEIROZ, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, LUCIANO FIGUEIREDO SA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM). ... Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho que determinou a intimação das rés para promoverem a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o seu desarquivamento, caso a Caixa Econômica Federal - CEF comprove que o autor/executado perdeu a condição legal de necessitado, para fins de proceder à execução da referida sucumbência. P.

14 - 2007.82.00.003723-4 LUZIA DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO

ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Convento o feito em diligência. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela autora à fl. 36. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

15 - 2007.82.00.003940-1 JOSÉ NUNES DAMASCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido formulado à fl.32, mediante a apresentação de cópias às expensas do impetrante. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa). I.

16 - 2007.82.00.004890-6 CICERA CESARIO DA SILVA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl.29, mediante a apresentação de cópias às expensas da autora. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa). I.

17 - 2007.82.00.004893-1 ELZA DA SILVA MARTINS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl.25, mediante a apresentação de cópias às expensas da autora. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa). I.

18 - 2007.82.00.004894-3 IRENE VIANA DE ARAÚJO LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl. 25, mediante a apresentação de cópias às expensas do autor. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa). I.

19 - 2007.82.00.004936-4 PAULO ROBERTO MACIEL FERNANDES (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl.29, mediante a apresentação de cópias às expensas do autor. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa). I.

20 - 2007.82.00.005516-9 AURI MESQUITA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Pronuncie-se os autores sobre o alegado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (fls. 237/238). P.

21 - 2008.82.00.000540-7 FRANCISCO DE ASSIS CARLOS FILHO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Indefiro o pedido. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

22 - 2008.82.00.004340-8 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 49/179), no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.00.005558-7 VERA LUCIA DE AZEVEDO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer se há algum beneficiário habilitado à pensão por morte do ex-segurado. Em caso positivo, está desde já intimada para promover a citação do mesmo, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 97.0006222-8 MELQUIADES JOSE DE BRITO x MELQUIADES JOSE DE BRITO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATIS-

TA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 401/414), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 98.0000446-7 PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 432/436), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2003.82.00.005022-1 JOAO BATISTA FRAZAO PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 142/146), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2003.82.00.006970-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x LUIZ OTAVIO NOVAIS DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários de advogado, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Corrija-se a Distribuição e demais assentamentos cartorários, com relação ao prenome da co-ré, que deve ser Gernilan de Menezes Pontes da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.00.007756-2 DERMIVAL FELIZARDO FERREIRA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAL DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

29 - 2007.82.00.000242-6 ALEXANDRE PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

30 - 2007.82.00.007551-0 MARIA ENITE SILVA DE LIMA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

31 - 2007.82.00.008166-1 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ...Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2004.82.00.000634-0 UNIAO (DEFAARA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução, no tocante aos trinta substituídos embargados, em R\$ 471.375,53 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), atualizados até abril de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial que seguem anexos a esta sentença de fls. 174/193; no tocante aos honorários advocatícios, fixo o valor da execução em R\$ 48.058,92 (quarenta e oito mil, cinqüenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizados até abril de 2008, conforme somatório dos valores contidos nos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 1.187/

1.191 e nos cálculos anexos. Tendo em vista a sucumbência mínima2 da União, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem decotados do valor devido pela executada/embargante a título de honorários advocatícios. Trasladem-se as peças necessárias ao prosseguimento da execução para os autos em apenso (processo nº. 96.0001096-0). Sem custas (Lei nº. 9.289, de 04.07.1996, art. 7º). P. R. I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

33 - 2008.82.00.000705-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE JOÃO PESSOA APAE - JP (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). ... Ante o exposto, considerando, pois, a concordância tácita da impugnante, acolho o presente incidente, para fixar como valor da causa na Ação Ordinária nº 2007.82.00.008996-9 a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, Desapense-se. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.I.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-7
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-2
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-2
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26,32
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-16,17,18,19
 ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-28
 ANTONIO BARBOSA FILHO-32
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-12
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-1
 CARLOS GOMES FILHO-13
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-27
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-21
 DELOSMAI DOMINGOS DE M. JUNIOR-2
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-28
 DINA RAULINO BRONZEADO-23
 EDSON LUCENA NERI-31
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-12
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,31
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-14,15
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,10,13,14,15, 24,25
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-10
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9,31
 FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,14,24,25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,13,15,21
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-13
 GEILSON SALOMAO LEITE-2
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-13
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20
 GILMAR SOBREIRA GOMES-28
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-28
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24,29
 HERMANO GADELHA DE SA-13
 HUMBERTO TROCOLI NETO-14,15
 IRIO DANTAS NOBREGA-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-13
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-32
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,24,25
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-32
 JANE MARY DA COSTA LIMA-24
 JOAO CAMILO PEREIRA-4
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-32
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-30
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-13
 JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-13
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-12
 JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-5
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,11,31
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,24
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-29
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,6,25,33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14,15
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14,15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,24,25
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-13
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-29
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-21
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-30
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-13
 LYRA BENJAMIM DE TORRES-5
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-10
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,15
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,13,25
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,10
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-13
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-27
 MARILENE DE SOUZA LIMA-24
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-28
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,15
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6,25
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-8
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22
 RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-13
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-20
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-16,17,18,19
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-21
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-1
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-28
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-33

SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-7
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13
VALBERTO ALVES DE A FILHO-21
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-22
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-21
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-27
WERTON MAGALHAES COSTA-5
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,26,31
YARA GADELHA BELO DE BRITO-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,11,26,31

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000089

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/09/2008 11:18

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.003054-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 1. Defiro o pedido (fl. 205) de produção de prova testemunhal em relação à testemunha JOSÉLIA MARIA DE SOUZA RAMOS, por haver sido esclarecida a relevância de tal oitiva. 2. Expeça-se, pois, Carta Precatória a uma das Varas Federais de João Pessoa/PB, para fins de inquirição da testemunha acima nominada, com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento (art. 203 do CPC). 3. Instrua-se a deprecata com as principais peças dos autos (petição inicial, resposta, impugnação etc). 4. Expedientes necessários.5. Intimem-se.

2 - 2008.82.01.001146-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PEDRO BARBOSA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). 11. Ante o exposto: I - defiro o pedido do CREA/PB de fl. 97, determinando a sua integração na lide, na qualidade de litisconsorte ativo do MPF; II - e, presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

3 - 2007.82.01.002940-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAO RIBEIRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA). 3. Ante o exposto:..... II- fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e determino o cumprimento dos itens 10 e seguintes da decisão de fls. 164/167; III - intimem-se as partes desta decisão e, ainda, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício e a documentação juntada aos autos às fls.197/198 e 226/259, inclusive, dando-se vista dos mesmos, no mesmo prazo, ao MPF.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL)

4 - 2004.82.01.006304-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOÃO RIBEIRO VILELA NETO (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO). Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); V - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; V - que o MPF já apresentou alegações finais às fls. 542/548; INTIME-SE a defesa para apresentar alegações finais, conforme havia sido determinado no item 2 do despacho de fl. 535, observando-se que o prazo para a referida apresentação será de 5 (cinco) dias, por aplicação analógica do artigo 403, §3º do CPP.

5 - 2005.82.01.001339-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PATRICIA BARBOSA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Em face dos parágrafos 2 e 3 da certidão supra, intimem-se os defensores da Acusada para ficarem cientes das expedições das cartas precatórias às Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo/SP e de Natal/RN, para as oitivas da testemunhas de defesa de LARA PEQUEÑO CAMARGO DA SILVA e VERA LÚCIA CARVALHO JORDÃO (fls.262/263). 2. Em face do parágrafo 4 da certidão supra e da informação de fl.316, intimem-se os defensores da Acusada, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço da testemunha de defesa RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, sob pena de ausência de pronunciamento ser considerado como resistência de sua oitiva.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.01.001331-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0020848-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).3. Em seguida, dê-se vista à parte autora acerca da RPV expedida à fl. 576, no prazo de 05 (cinco) dias, e ainda para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do restante dos autores relacionados no Grupo V da certidão de fls. 559/560, no prazo de 30 (trinta) dias.

8 - 00.0025782-6 RITA FERREIRA RAPOSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA DE MORAIS GUERRA). 1. Em face da certidão de fl. 157, intime-se a parte autora habilitada, através de seu advogado, para ciência de que os valores depositados pelo TRF/5ª Região, a título de RPV (fls.126), na conta judicial vinculada a estes autos já se encontram à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal situada no prédio deste Juízo. 2. Ademais, deverá se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 99.0100640-6 CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus” ou, se for o caso, promover a execução autônoma da verba honorária de subscumbência. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

10 - 99.0103538-4 JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.JOSÉ GOMES DE SOUZA e SEVERINA HONÓRIO DE SOUZA requereram, à fl. 305, habilitação nos autos na qualidade de filhas da falecida Autora FRANCISCA HONÓRIO DE SOUZA, trazendo aos autos, às fls. 306/311 documentos com os quais 2. O INSS, instado a se manifestar sobre o pedido de habilitação retro, a ele se opôs, apontando contradição nos sobrenomes e filiação dos requerentes (fls. 320/321). 3. Com efeito, nos documentos pessoais por eles trazidos (fls.308 e 311), constam como genitora do habilitando JOSÉ GOMES DE SOUZA, Francisca Honório de Souza, e quanto à habilitanda Severina Honório de Souza, além da divergência no seu sobrenome, como sendo Severina Honório da Silva(fl.308), se infere, também, com relação a sua genitora como sendo Francisca Honório da Silva, e não FRANCISCA HONÓRIO DE SOUZA, a quem ambos pretendem suceder nestes autos, sendo necessário, portanto, ante a divergência constante no assentamento civil desta última, o esclarecimento dessa divergência e/ou que se promova ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria. 4. Intime-se, pois, a patrona da causa para que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de habilitação formulado por SEVERINA HONÓRIO DE SOUZA, observando o que restou explicitado no parágrafo 3 retro, sob pena de indeferimento do pleito por ela formulado, e deferimento, apenas, ao habilitando JOSÉ GOMES DE SOUZA, cuja documentação apresentada, a despeito da observação feita pelo INSS em relação a este, demonstra o grau de parentesco que o mesmo alega ter com a Autora falecida. 5. Ademais, renove-se a intimação da patrona dos Autores para os fins do item 10, da decisão de fls.300/302 (regularizar o pedido de habilitação formulado por Marina Travassos dos Santos e José Pequeno Sobrinho, em face da autora falecida Olíndia Severina da Conceição), no prazo ali assinado - 30(trinta) dias. 6. Por fim, determino a Secretaria da Vara, o cumprimento do disposto no item 12, da decisão de fls.300/302. 7. Intime-se.

11 - 99.0106503-8 MARIA GOMES DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA GOMES DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 88/90, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

12 - 2001.82.01.007807-3 MARIA JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. O título executivo de fls.92/103 e 124/126: a) julgou extinto o processo sem exame de mérito em relação ao promovente JOSEMAR PEREIRA DA SILVA; b) julgou extinto o processo sem exame de mérito no tocante ao pedido de aplicação dos juros progressivos, em relação ao Autor ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA; c) homologou o acordo firmado entre os Autores HERALDO DO REGO ILDEFONSO e ESMERALDINA DIAS DE OLIVEIRA e a CEF, quanto ao pedido de correção monetária pelos índices expurgados; d) Julgou procedente o pedido, condenando a CEF a aplicar os juros de forma progressiva sobre o depósito da conta vinculada do FGTS da Autora ESMERALDINA DIAS DE OLIVEIRA, ou a pagar, caso tenha se encerrado a conta fundiária; e) julgou improcedente o pedido de correção de juros progressivos quanto aos Autores MARIA JOSÉ DE ANDRADE, SEVERINO MANOEL DOS SANTOS, ALDYR SANTIAGO DA CRUZ, MARIA SIMPLÍCIO DE ANDRADE SILVA, HERALDO DO REGO ILDEFONSO, WELLINTON DA COSTA e JOSELMA

DE ARAÚJO SILVA; f) julgou procedente em parte o pedido de correção dos índices expurgados, em relação aos Autores MARIA JOSÉ DE ANDRADE, SEVERINO MANOEL DOS SANTOS, ALDYR SANTIAGO DA CRUZ, MARIA SIMPLÍCIO DE ANDRADE SILVA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, WELLINTON DA COSTA e JOSELMA DE ARAÚJO SILVA. 2. A decisão de fls.154/156 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(s) Autor(a)(es) ALDYR SANTIAGO DA CRUZ, JOSELMA DE ARAÚJO SILVA, MARIA SIMPLÍCIO DE ANDRADE SILVA e SEVERINO MANOEL DOS SANTOS. 3. A decisão de fls.180/181 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação ao (s) Autor(es) ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, MARIA JOSÉ DE ANDRADE e WELLITON DA COSTA. 4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 5, da decisão de fls.180/181, apresentou petição (ões) e documentos (fls.191/221), arguindo que não foi localizada conta vinculada ao FGTS em nome da Autora ESMERALDINA DIAS DE OLIVEIRA, em virtude de seu empregador (PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS) ter iniciado o recolhimento de FGTS somente a partir de MAIO/1992, sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 225. 5. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontram nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 6. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora deveriam tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 7. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls.191/221 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ESMERALDINA DIAS DE OLIVEIRA não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).....9. Intime(m)-se às partes desta decisão.

13 - 2002.82.01.000071-4 MANOEL CESARIO DOS SANTOS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x LÍDJA MARIA GALDINO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se, ainda, a parte autora do teor da decisão de fls. 102/103. (...).1.LÍDJA MARIA GALDINO COSTA, na qualidade de sucessora (viúva) do autor falecido AMARO ALBUQUERQUE COSTA, requer a habilitação nos autos (fls.77/87), tendo demonstrado o vínculo de parentesco com o aludido Autor, bem como o óbito deste último, respectivamente, através dos documentos de fls.82/83.2. A CEF, instada a se manifestar sobre o pedido acima especificado, quedou-se silente. (fl.101). 3. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 4.Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessora do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 5.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida por LÍDJA MARIA GALDINO COSTA, nos termos da legislação retro mencionada. 6.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração no pólo ativo desta demanda. 7. Considerando que o cumprimento das obrigações de fazer decorrentes de título judicial pode ser determinado pelo Juízo na forma do art. 461 do CPC, independentemente da instauração de processo de execução, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. 8. Na hipótese, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer que a Ré pretenda realizar deve ser deduzida através de simples petição, nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos à execução, em face da inexistência de processo autônomo a este referente. 9. Quanto à imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, reserve-me para arbitrá-la na hipótese de não atendimento da ordem judicial abaixo consignada pela Ré.)

14 - 2002.82.01.002420-2 PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO). Diante dos termos da retro certidão, intime-se a parte Exequente, para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

15 - 2002.82.01.005570-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MAYARA MODA INTIMA E OUTROS (Adv. ROMEU ELOY). Defiro, em parte, o pedido de fl. 218, para suspender o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o art. 791, inciso III, do CPC, em virtude

da inexistência de bens passíveis de penhora. Intime-se.

16 - 2002.82.01.006781-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x ALDERIVAN FERREIRA TORRES (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). ...2. Juntado aos autos o resultado da consulta determinada no item anterior, dê-se vista ao Exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intimem-se, em seguida, as partes dos novos valores e a parte autora, caso o valor ultrapasse o limite para expedição de RPV, para dizer se renuncia ao que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos a fim de possibilitar a expedição da mesma, sendo necessário também se manifestar de forma expressa com relação aos cálculos de fls. 133/134, pois os mesmos superam o referido limite.....

18 - 2004.82.01.001723-1 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

19 - 2007.82.01.003102-2 RAFAEL FELIX CORREIA x JOSEFA MARIA APOLINARIO DE FARIAS x CARMELITA FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA x MARGARIDA VIRGINIO DA SILVA x OTACILIO LAURINDO COSTA x JOAO APOLINARIO DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Em face do cumprimento da determinação contida no item 16, da decisão de fls.222/224, demonstrado às fls.233/234 e 236/239, intimem-se os habilitados para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2005.82.01.003154-2 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x GILDIVAN LOPES DA SILVA (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, NEWTON NOBEL S. VITA). Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 88/89. (...).4. Assim, a fim de tornar viável a localização de bens penhoráveis do devedor, face à insuficiência das diligências até então realizadas nesse sentido, entendo devida a autorização ao Advogado da UNIÃO, que atua perante este processo e juízo, para examinar, pessoalmente, as declarações de rendimentos junto à própria repartição em que arquivadas, posto que tal medida, além de não causar prejuízo algum ao Executado, mostra-se consentânea com os ditames inafastáveis norteadores tanto da atividade da Administração Pública quanto do Poder Judiciário).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2008.82.01.000497-7 CARLOS ARTHUR DE LIMA MACEDO E OUTROS (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista que o valor das custas processuais devidas nestes autos não está sujeito à inscrição na Dívida Ativa da União, conforme dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a sua inscrição na Dívida Ativa da União.

.....2. O(a)(s) Credor(a)(s)(es) da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requererem a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. 3. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e ARTHUR DA GAMA FRANÇA, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 99.0106549-6 RAIMUNDO NONATO SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, às fls. 81/83, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

23 - 2008.82.01.000484-9 CECI DE FARIAS GUIMARAES (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 8. Intimem-se as partes..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 560. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

25 - 99.0104526-6 ALFREDO RIBEIRO LEITE E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA, QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intemem-se os Credores ALFREDO RIBEIRO LEITE, SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QUITERIA BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO e JOSÉ AIRES SIMÕES para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

26 - 2000.82.01.004723-0 ANTONIO SIMAO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

27 - 2001.82.01.001704-7 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). 3. Juntado aos autos o resultado da consulta determinada no item anterior, dê-se vista ao Exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 2002.82.01.003402-5 ALISON FERREIRA DA SILVA (INCAPAZ) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

29 - 2003.82.01.003201-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES (SECRETARIA DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES) (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Intime-se o Município de Santana dos Garrotes/PB para promover a execução da verba honorária, nos termos do art. 475-J do CPC, ou informar nos autos o seu desinteresse em fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

30 - 2007.82.01.000610-6 JOSEFA LILA SOUSA DE LIMA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando-se a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à UNIAO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.01.001625-2 MARIA RODRIGUES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Defiro o pleito formulado à fl. 59 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada.

32 - 2007.82.01.001702-5 JOSE TIBURTINO DOS SANTOS (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à(s) conta(s) de poupança n.º 00059344-9 e n.º 00013417-7, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(ões) no(s)

mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (14.09.2007 - fl. 31), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte Autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.01.002841-2 JAMES RAMOS REINALDO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após o cumprimento do item 2, supra, vista aos Autores pelo prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 2008.82.01.000147-2 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (União), às fls. 223/233, apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora (Município de Campina Grande/PB) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

35 - 2008.82.01.000454-0 JOSÉ BERTO DE AQUINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré, às fls. 105/107. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

36 - 2008.82.01.000553-2 HILDEBERTO DA SILVA SOBRAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor, tendo em vista o requerimento de sua concessão na petição inicial e o preenchimento dos requisitos da Lei n.º 1.060/50. 11. A existência de vícios ocultos na construção do imóvel arrendado pelo Autor resta evidenciada na documentação apresentada pela CEF às fls. 88/92 e 164/168. Por outro lado, a existência de responsabilidade ou não da CEF pela reparação dos referidos vícios e dos danos deles decorrentes consiste em matéria exclusivamente de direito, razão pela qual deve ser indeferida a produção da prova oral requerida pelo Autor à fl. 171. 12. Ante o exposto, indefiro a produção de prova oral requerida pelo Autor à fl. 169. 13. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Secretaria da Vara atentar para que a intimação da CEF seja feita pessoalmente. 14. Intime-se o Autor, ainda, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as alegações e os documentos apresentados pela CEF às fls. 162/168. 15. Postergo a apreciação do pedido de produção de prova pericial deduzido pelo Autor à fl. 171 para após a sua manifestação acerca da intimação determinada no parágrafo anterior.

37 - 2008.82.01.001669-4 FRANCISCA CAROLINA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Quanto às alegações trazidas pela parte autora à fl. 30, resta prejudicada a sua apreciação, uma vez que o setor de Distribuição registrou corretamente o nome da autora JOENNIA CAROLINA GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, na autuação do feito, com base nos documentos de identificação que acompanharam a petição inicial. Ademais, defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 33, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

38 - 2008.82.01.001782-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Verifica-se que a petição inicial (fls. 03/16) encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.01.001770-4 NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. GUTEMBERG VENTURA

FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o pedido de emenda à inicial de fl. 31; II - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante; III - e, reconhecido, de ofício, a impropriedade da via processual eleita, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face da não triangularização da relação processual e das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas processuais, tendo em vista que foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2008.82.01.001854-0 ANIBAL QUEIROGA CARTAXO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRO REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

1. De início, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pela Impetrante, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. A apreciação do pedido de concessão de liminar depende da análise da legislação que era aplicável à espécie anteriormente à vigência da Resolução n.º 26/2007 do Consepe. 3. Desse modo, postergo a apreciação do pedido de concessão de liminar para após a apresentação de informações pela parte Impetrada, a qual deverá manifestar-se expressamente acerca da legislação referida no item anterior, juntando aos autos cópia da mesma. 4. Intime-se a parte Impetrante. 5. Concomitantemente, notifique-se a parte Impetrada para que preste as informações, conforme o inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51, intimando-a para que cumpra o determinado no item 3 desta decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2008.82.01.000790-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Defiro o pedido de fls. 102/103 para conceder a dilação do prazo ao embargado por mais 05 (cinco) dias. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 19/09/2008 11:18

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2006.82.01.002576-5 ODETE DE ALMEIDA SÁ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).2. Após, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-36
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-24
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11,22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-11,22
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,37
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-19
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-36
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-5
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-14
 EDSON AREDO SIQUEIRA-29
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-38
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-30
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,15,32,42
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-42
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
 GERALDO QUEIROGA LOPES-4
 GILBERTO CESAR COELHO-7
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18
 GIVALDO SOARES DE LIMA-25
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-19
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-39
 HEITOR CABRAL DA SILVA-38
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-4
 IARA MARIA DA SILVA-12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,22,24
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-36
 ISAAC MARQUES CATÃO-32,36
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-19

JOAO FELICIANO PESSOA-7,11,22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,22,24
 JOSE COSME DE MELO FILHO-11,22
 JOSE MARCILIO BATISTA-29
 JOSE MARTINS DA SILVA-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-33
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-27
 JOSEFA INES DE SOUZA-8,9
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,11,22,24,37
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-31
 LEIDSON FARIAS-41
 LEONARD FERNANDES FURTADO-1
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-14
 LUIZ PINHEIRO LIMA-16,27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
 MARIA DA GLORIA MEDEIROS-26
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-20
 MARILU DE FARIAS SILVA-6
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-21
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-25
 NEWTON NOBEL S. VITA-20
 NICACIO ARAUJO COSTA-7
 NUBIA SOARES DE LIMA-23
 QUITERIA FERNANDES B. DE ANDRADE-25
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-17
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11,22
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-14
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-40
 RICARDO POLLASTRINI-12
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-41
 RINALDO BARBOSA DE MELO-28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-37
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-34
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-18
 ROMEU ELOY-15
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-20
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-17
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-32
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-19
 SEM ADVOGADO-2,21,23
 SEM PROCURADOR-10,24,25,26,28,30,33,34,35,37,38,39,40
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-21
 SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-30
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13
 THELIO FARIAS-5
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13
 VALCICLEIDE A. FREITAS-16
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-3
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,5
 WERTON MAGALHAES COSTA-4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,35

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000316-0/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001711-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA
DEVEDOR(ES): SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LTDA, CNPJ nº 10810901/0001-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 215.070,70 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE OCUPAÇÃO - SPU**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42606001227-68, 42606008175-88, 42606008176-69, 42606008177-40, 42606008178-20.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

